



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2014-CE, de 13 de março de 2014.

Dispõe sobre as normas de organização do colegiado do Programa de Formação Continuada – PROFOCO, do Centro de Educação da UFRN.

O Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, Inciso III, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Centro de Educação, Art. 34, Inciso IV, Art. 35, Inciso I, que tratam dos cursos do Programa de Formação Continuada e seu colegiado,

CONSIDERANDO a necessidade de criar um espaço de interlocução entre as unidades do Centro de Educação que oferecem cursos de Formação Continuada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam a organização do Colegiado do Programa de Formação Continuada de Profissionais da Educação – PROFOCO, do Centro de Educação da UFRN, definidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Colegiado do Programa de Formação Continuada de Profissionais da Educação – PROFOCO - é um órgão representativo de caráter deliberativo e consultivo

Art. 3º. Em conformidade com o regimento são constituintes do Programa de Formação Continuada, _cursos destinados a profissionais da educação básica e ensino superior, compreendendo:

- a) Cursos de Capacitação, Atualização e Aperfeiçoamento;
- b) Cursos de Especialização (*lato sensu*);
- c) Cursos para docentes da UFRN.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. São membros do Colegiado do PROFOCO

- I – O Coordenador do PROFOCO, presidente do Colegiado, sendo o vice-coordenador seu suplente
- II – Dois representantes, sendo um titular e um suplente, por Departamento Acadêmico e Unidades suplementares do Centro de Educação
- III – Dois representantes, sendo um titular e um suplente, do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED
- IV – Os coordenadores dos cursos de Formação Continuada, com seus respectivos suplentes, ofertados pelo Centro de Educação, na modalidade especialização (*lato sensu*) e aperfeiçoamento;
- V- Dois representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, sendo um dos cursos de especialização e outro dos cursos de aperfeiçoamento.

§ 1º Os representantes referidos no inciso II e III têm mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva, devendo ser eleitos em plenária.

§ 2º O assento das representações dos cursos (coordenadores e discentes) terá vigência enquanto durar o curso com o qual tem vínculo.

§ 3º O coordenador poderá convidar representantes de outras instituições cuja participação tenha relevância para o desenvolvimento dos projetos de Formação Continuada do Centro de Educação.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Colegiado do Programa de Formação Continuada

- I) Articular a integração entre os diversos cursos de formação continuada do Centro de Educação e suas Unidades Acadêmicas e Suplementares;
- II) Acompanhar a implementação de cursos bem como seu monitoramento e avaliação;
- III) Deliberar sobre políticas que contribuam para o desenvolvimento do processo de formação de professores da educação básica a serem encaminhadas para o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica – COMFOR.
- IV) Articular a integração da UFRN com as escolas públicas da educação básica nas áreas de atuação dos cursos do PROFOCO;
- V) Propor ações que promovam a integração entre as várias dimensões de formação continuada de profissionais da educação;
- VI) Definir estratégias para a melhor utilização do espaço físico, dos materiais didáticos e dos laboratórios utilizados pelos cursos de formação continuada;
- VII) Promover debates com representantes das secretarias de educação do estado e município, União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME e Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do RN – SINTE.

Seção III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O colegiado do PROFOCO se reunirá:

I – ordinariamente, com maioria simples, duas vezes em cada período letivo, convocado pelo seu presidente, para planejamento e avaliação de atividades;
II - extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou por mais de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo, a convocação, neste último caso, ser requerida ao presidente em documento devidamente formalizado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho do Centro de Educação.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campus Universitário da UFRN, Natal, _____ de 2014.

Prof. Dr^a. Marcia Maria Gurgel Ribeiro
Diretora do Centro de Educação / UFRN